	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-RMA-PP-0001
		<b>Revisão</b>	1.0
		<b>Aprovação</b>	08/05/2026
	<b>EXAME TÉCNICO DE PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA EM GRAU DE RECURSO</b>	<b>Processo</b>	Recurso em Pedido de Marca (Nível 3)

## Sumário

<b>1. Responsável</b> .....	<b>1</b>
<b>2. Objetivo</b> .....	<b>1</b>
<b>3. Abrangência</b> .....	<b>1</b>
<b>4. Documentos complementares</b> .....	<b>1</b>
<b>5. Glossário</b> .....	<b>2</b>
<b>6. Descrição dos processos ou atividades</b> .....	<b>2</b>
<b>7. Entradas do processo</b> .....	<b>5</b>
<b>8. Saídas do processo</b> .....	<b>5</b>
<b>9. Fluxo do processo</b> .....	<b>5</b>
<b>10. Indicadores do processo</b> .....	<b>6</b>
<b>11. Dono do documento</b> .....	<b>6</b>
<b>12. Outro(s) elaborador(es) do documento</b> .....	<b>6</b>
<b>13. Aprovador(es) do documento</b> .....	<b>6</b>
<b>14. Bibliografia</b> .....	<b>6</b>
<b>15. Histórico das alterações</b> .....	<b>6</b>
<b>16. Anexos</b> .....	<b>6</b>

### 1. Responsável

Examinadores de marcas que atuam no exame de recursos contra o indeferimento de pedidos de registro de marca.

### 2. Objetivo


Fornecer orientações para assegurar a correta análise e elaboração do parecer técnico em grau de recurso para pedidos de registro de marca indeferidos pela Diretoria de Marcas.

### 3. Abrangência

Aplica-se aos examinadores de marcas responsáveis pelo exame em segunda instância dos pedidos de registro de marca depositados no INPI, sendo relativo ao macroprocesso de concessão de marca.

### 4. Documentos complementares

- Lei N° 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial.
- Portaria /INPI/ N° 10, de 08 de março de 2024 – Diretrizes de Instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.
- PORTARIA/INPI/PR N° 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2022 – Manual de Marcas do INPI.
- PARECER N° 00016/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, com efeito normativo conferido pelo Presidente do INPI (consulta sobre os limites do efeito devolutivo pleno, insculpido no artigo 212, §1º, da LPI – aspectos gerais).
- PARECER N° 00017/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU, com efeito normativo conferido pelo Presidente do INPI (consulta sobre os limites do efeito devolutivo pleno, insculpido no artigo 212, §1º, da LPI – marcas).

	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-RMA-PP-0001
		<b>Revisão</b>	1.0
	<b>EXAME TÉCNICO DE PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA EM GRAU DE RECURSO</b>	<b>Aprovação</b>	08/05/2026
		<b>Processo</b>	Recurso em Pedido de Marca (Nível 3)

- DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00091/2023/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (consulta sobre os limites do efeito devolutivo pleno, insculpido no artigo 212, §1º, da LPI).

## 5. Glossário

**CGREC:** Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade

**COREM:** Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas

**DIRMA:** Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

**INPI:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**LPI:** Lei da Propriedade Industrial (Lei N° 9.279, de 14 de maio de 1996)

**IPAS:** Industrial Property Administration System

## 6. Descrição dos processos ou atividades

Procedimento de instrução técnica de recurso contra o indeferimento de pedido de registro de marca.

### 6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 O examinador de recurso deve presumir que todos os impedimentos legais foram verificados no exame de mérito realizado pela Diretoria de Marcas, exceto na hipótese de dispensa de verificação da disponibilidade do sinal marcário em exame de mérito de primeira instância administrativa, prevista no artigo 25, § 2º da PORTARIA/INPI/PR N° 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

6.1.1.1 Somente será realizada busca para verificação da disponibilidade do sinal marcário quando o indeferimento foi realizado sob a dispensa de exame prevista no artigo 25, § 2º da PORTARIA/INPI/PR N° 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

6.1.1.2 O disposto no item anterior não impede a realização de buscas para subsidiar a instrução recursal, tais como para: verificação de desgaste do sinal marcário, decisões anteriores em matéria similar, busca de registros concedidos em nome do Recorrente, etc.


6.1.2 Os recursos interpostos em processos de marca idêntica ou similar, pertencentes ao mesmo Recorrente, devem ser reunidos pelo examinador para instrução técnica conjunta.

6.1.3 As alegações apresentadas por meio da petição recurso contra o indeferimento devem ser analisadas, bem como eventual petição de aditamento que informe sobre fato superveniente ao recurso, desde que protocolizada até a data de conclusão da instrução técnica.

6.1.4 Todas as petições juntadas no processo devem ser identificadas como forma de verificar se foram levadas em consideração durante o exame técnico em primeira instância, bem como para verificar a existência de petição pendente de exame que possa influenciar na decisão do recurso.

6.1.5 Havendo petição pendente de exame pela DIRMA que possa influenciar na decisão do recurso, deverá o examinador comunicar o fato à chefia imediata para que seja requisitado o exame da petição pela unidade competente.

6.1.6 A decisão de recurso não será anulada em decorrência de fato superveniente à conclusão da instrução técnica.

	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-RMA-PP-0001
		<b>Revisão</b>	1.0
	<b>EXAME TÉCNICO DE PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA EM GRAU DE RECURSO</b>	<b>Aprovação</b>	08/05/2026
		<b>Processo</b>	Recurso em Pedido de Marca (Nível 3)

6.1.7 O ato de indeferimento, e sua respectiva fundamentação, são o foco da revisão efetuada pela instância recursal.

6.1.8 A propositura de ação de anulação de indeferimento de pedido de registro de marca envolvendo as mesmas partes, pedido e causa de pedir do recurso administrativo não implicará o sobrestamento automático da tramitação administrativa, ressalvada a hipótese em que a necessidade do sobrestamento seja reconhecida em ato devidamente motivado.

## 6.2 Etapas de instrução técnica.

6.2.1 Na 1ª etapa da análise recursal deve-se verificar se ocorreram vícios formais que provocaram prejuízo à análise do recurso e/ou à defesa do Recorrente, sendo que:

- a anulação do indeferimento e retorno dos autos à primeira instância para prosseguimento no exame do processo somente ocorrerá em casos de inobservância de regra processual que tenha interferido na decisão do exame de mérito; e
- no caso de não ter havido vícios formais, ou, caso tenha havido, tais vícios não tenham interferido na decisão, deve-se prosseguir para a etapa seguinte da análise do recurso.

6.2.2 Na 2ª etapa da análise do recurso deve ser avaliado se a fundamentação técnica do ato de indeferimento está em conformidade com os critérios previstos na legislação em vigor, observadas as circunstâncias de fato e direito existentes ao momento da instrução técnica, as razões recursais e a documentação trazida junto ao recurso e/ou aditamento(s), sendo que:

- caso o examinador de recurso entenda haver inconformidade técnica no ato de indeferimento e não identifique qualquer novo motivo de indeferimento deverá reconhecer que o pedido de registro de marca está maduro para decisão e emitir parecer técnico sugerindo o provimento do recurso para que seja reformado o ato recorrido e deferido o pedido de registro de marca;
- caso o examinador de recurso entenda haver inconformidade técnica no ato de indeferimento e identifique novo motivo de indeferimento, deverá emitir parecer técnico fundamentado e sugerir o provimento do recurso para que seja reformado o ato recorrido e devolvido o processo para prosseguimento no exame de mérito pela Diretoria de Marcas;
- caso não tenha sido verificado vício na decisão de indeferimento, deve-se prosseguir para a etapa seguinte.


6.2.3 Na 3ª etapa da análise do recurso deve-se avaliar se existe solução para todos os óbices apontados no parecer de indeferimento, mediante a formulação de exigência saneadora.

6.2.3.1 Na ausência de solução para todos os óbices, ou seja, caso ainda reste algum impedimento legal ao deferimento do pedido de registro que não possa ser afastado, por meio de exigência ou solicitação feita no recurso, deverá ser sugerido o não provimento do recurso para que seja mantido o indeferimento do pedido de registro de marca.

6.2.4 Formulada a exigência saneadora, após o prazo legal para cumprimento, deverá ser examinado o cumprimento da exigência como petição complementar ao recurso.

6.2.5 Não cumprida a exigência ou cumprida de forma insatisfatória, permanecendo hígida a causa de indeferimento, deverá o examinador de recurso emitir parecer fundamentado e sugerir o não provimento do recurso para que seja mantido o indeferimento do pedido de registro de marca.

6.2.6 Cumprida a exigência de forma satisfatória e não identificado qualquer novo motivo de indeferimento, o examinador deverá reconhecer que o pedido de registro de marca está maduro para decisão e emitir parecer técnico fundamentado sugerindo o provimento do recurso para que seja

	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-RMA-PP-0001
		<b>Revisão</b>	1.0
	<b>EXAME TÉCNICO DE PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA EM GRAU DE RECURSO</b>	<b>Aprovação</b>	08/05/2026
		<b>Processo</b>	Recurso em Pedido de Marca (Nível 3)

reformado o ato recorrido e deferido o pedido de registro de marca.

6.2.7 Cumprida a exigência de forma satisfatória e identificado novo motivo de indeferimento, o examinador deverá emitir parecer técnico fundamentado e sugerir o provimento do recurso para que seja reformado o ato recorrido e devolvido o processo para prosseguimento no exame de mérito pela Diretoria de Marcas

6.2.8 Nos casos de exigência não cumprida satisfatoriamente na primeira instância, entende-se, a princípio, que ocorreu a preclusão, não sendo aceitável em sede de recurso o seu cumprimento, conforme o PARECER Nº 00016/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU. Todavia, o Recorrente poderá contestar o teor da exigência ou justificar a impossibilidade de cumprimento na 1ª instância administrativa, cabendo ao examinador de recurso avaliar a possibilidade de acatar o requerimento à luz do artigo 220 da LPI.

### 6.3 Elaboração de Relatório de Subsídios Técnicos em grau de Recurso

6.3.1 Os modelos do parecer técnico são padronizados e disponibilizados aos examinadores por meio de e-mail.

6.3.2 No modelo disponibilizado, devem ser preenchidos os dados correspondentes à marca em exame e às anterioridades apontadas no indeferimento, se for o caso.

6.3.3 Informar se foram apresentadas contrarrazões ao recurso, de acordo com o art. 213 da LPI.

6.3.4 Descrever a fundamentação técnica adequada ao julgamento do recurso, observando as alegações trazidas pelo Recorrente, bem como as circunstâncias de fato e direito existentes à época da instrução técnica e a documentação complementar apresentada, inclusive aditamento ao recurso e petição de cumprimento de exigência.

6.3.5 Emitir conclusão da instrução técnica com sugestão de decisão de recurso a ser tomada pelo Presidente do INPI.

### 6.4 Conclusões

6.4.1 – Despacho: Recurso conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida e deferido o pedido de registro de marca.


6.4.1.1 O parecer será de provimento quando as alegações da recorrente forem aceitas e o pedido de registro de marca atender aos requisitos de registrabilidade, por estar de acordo com a legislação em vigor.

6.4.1.2 O parecer técnico pela reforma do indeferimento para que seja deferido o pedido de registro de marca deve ser fundamentado de forma a explicitar as razões pelas quais foi reformado o ato recorrido, inclusive mencionando o cumprimento de exigência e/ou apresentação de documentação complementar ao exame, se for o caso.

6.4.1.3 Eventuais alterações realizadas nos dados do processo de marca, por decisão de recurso, devem ser cadastradas no sistema IPAS pelo examinador de recurso.

6.4.2 – Despacho Recurso conhecido e provido. Reformado o indeferimento para retorno dos autos ao exame de mérito da DIRMA.

6.4.2.1 O recurso será conhecido, provido e devolvido à DIRMA para prosseguimento no exame

	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-RMA-PP-0001
		<b>Revisão</b>	1.0
		<b>Aprovação</b>	08/05/2026
	<b>EXAME TÉCNICO DE PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA EM GRAU DE RECURSO</b>	<b>Processo</b>	Recurso em Pedido de Marca (Nível 3)

de mérito nas seguintes hipóteses:

- quando tiver ocorrido vício formal, ou seja, a inobservância de determinada regra processual que tenha interferido no resultado do exame de mérito;
- quando tiver sido constatada a inconformidade do exame de mérito e for identificado novo motivo de indeferimento, não apontado pelo examinador original;
- quando for observado que, embora satisfatório o cumprimento de exigência para afastar o óbice apontado no indeferimento, foi identificado novo motivo de indeferimento não apontado pelo examinador original.

6.4.2.2 Nesta situação deve ser avaliada a motivação do indeferimento para que sejam devidamente explicitadas as razões que contribuíram para a reforma do ato recorrido.

6.4.2.3 Deve ser especificado o motivo pelo qual o retorno ao exame de mérito se faz necessário, destacando-se os óbices que devem ser avaliados pela primeira instância e que são passíveis de fundamentar novo ato de indeferimento do pedido de registro de marca.

6.4.2.4 A sugestão de indeferimento exarada pelo examinador de recurso não vincula a decisão que será tomada após a devolução dos autos ao exame de mérito para prosseguimento no exame do pedido de registro de marca.

6.4.2.5 Não poderá ser feito novo indeferimento sob a mesma base legal apontada no indeferimento anterior e afastada por decisão de recurso proferida pelo Presidente do INPI.

**6.4.3 – Despacho: Recurso conhecido e negado provimento. Mantido o indeferimento do pedido de registro de marca.**

6.4.3.1 O parecer técnico pela manutenção do indeferimento deve ser fundamentado de forma a explicitar as razões pelas quais foi mantido o ato recorrido, inclusive mencionando o cumprimento de exigência e/ou apresentação de documentação complementar ao exame, se for o caso.

**6.4.4 – Despacho: Exigência em grau de recurso.**

6.4.4.1 O parecer será de exigência quando for identificada a possibilidade de que o sinal marcário possa atender aos requisitos e condições de registrabilidade, mas forem necessárias alterações para que o pedido esteja de acordo com a legislação e normativas vigentes.

6.4.4.2 O texto de exigência deve ser claro, preciso e sem ambiguidades, principalmente no que se refere a alteração de marca e/ou restrição de especificação de produtos ou serviços, no qual deve ser indicada pelo examinador do recurso a alteração que seja suficiente para a reforma do indeferimento.

## 7. Entradas do processo


Parecer de recurso gerado no IPAS.

## 8. Saídas do processo

Parecer de recurso preenchido e validado no IPAS.

## 9. Fluxo do processo

Não aplicável.

	<b>SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI</b> PROCEDIMENTO	<b>Código</b>	CRMA-RMA-PP-0001
		<b>Revisão</b>	1.0
	<b>EXAME TÉCNICO DE PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA EM GRAU DE RECURSO</b>	<b>Aprovação</b>	08/05/2026
		<b>Processo</b>	Recurso em Pedido de Marca (Nível 3)

#### 10. Indicadores do processo

Não aplicável.

#### 11. Dono do documento

Felipe da Silva Bernardes, Coordenador, COREM

#### 12. Outro(s) elaborador(es) do documento

Gerson da Costa Correa, Procurador Federal

Ingrid Jensen Schmidt, Coordenadora Substituta, COREM

Ricardo Frederico Nicol, Tecnologista em PI.

Paula Motta Ludgero do Nascimento, Tecnologista em C&T.

#### 13. Aprovador(es) do documento

Victor Genu Faria, Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade, CGREC

Felipe da Silva Bernardes, Coordenador, COREM

#### 14. Bibliografia

Não aplicável.

#### 15. Histórico das alterações

Nº da Revisão	Data	Item e/ou Descrição
0.0	28/02/2025	Emissão inicial – Adequação e revisão do documento original (COREM-P024-01) ao modelo definido no Sistema de Padronização de Documentos do INPI.
0.1	10/06/2025	Retificação dos dados referentes à classificação do documento: código, aprovação e processo.
1.0	08/05/2026	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inclusão de cláusula 6.1.8</li> <li>- Atualização do código do documento em função da atualização da Cadeia de Valor do INPI (código do documento anterior: CRMA-RPA-PP-0001)</li> <li>- Atualização do nível do processo no campo "Processo" do cabeçalho</li> <li>- Ajustes de formatação</li> </ul>

#### 16. Anexos

Não aplicável.